



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

Eric Kondo – Prefeito Municipal

Edição N° 1622 – Nova Santa Bárbara, Paraná. Sexta-feira, 06 de DEZEMBRO de 2019.

Poder
Executivo

Ano VI

IMPRENSA OFICIAL –
Lei n° 660, de 02 de abril
de 2013.

I - Atos do Poder Executivo

PORTARIA N.º 117/2019

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e conforme disposto na legislação deste Município, resolve:

EXONERAR

Art. 1º - Fica exonerada a Sra. **JESUINA DOS SANTOS**, portadora do RG n° 1.998.071-3 SSP/PR e CPF n° 766.761.459-87, do cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, lotada na Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara-Paraná, conforme informação do CMDCA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nova Santa Bárbara, 06 de dezembro de 2019.

Eric Kondo

Prefeito Municipal

Ofício-Circular n° 038/2019.

Prezado Senhor (a) Prefeito, Presidente da Câmara, Presidente de Partido e radialistas,

Solicito seus bons préstimos no sentido de divulgar em sua repartição pública, rádio e/ou filiados que neste ano o Cartório Eleitoral de São Jerônimo da Serra estará fechado no período de recesso, que ocorre entre os dias 20 de dezembro a 06 de janeiro de 2020.

Vários serviços eleitorais tais como certidões, pagamentos de multa e 2ª via de título estão disponíveis pela internet (www.tre-pr.jus.br) e pelo aplicativo "e-Título", conforme cartaz anexo.

Aos eleitores que necessitarem de atendimento presencial entre os dias 20 de dezembro a 06 de janeiro, deverão comparecer no Fórum Eleitoral de Londrina, das 13 às 17h.

O atendimento no Cartório Eleitoral de São Jerônimo da Serra retornará a partir de 07/01/2020, das 13 às 18 horas.

Atenciosamente,

Shalimar Wassilevski

Chefe de Cartório

063ª z.e. - São Jerônimo da Serra/PR

Fone: (43) 3267-1451



ATENÇÃO, ELEITOR!

A Justiça Eleitoral do Paraná funcionará em plantão de 20/12/19 a 06/01/20, das 13h às 17h (segunda a sexta-feira) **apenas nas cidades pólos. Eleitores de São Jerônimo da Serra, Nova Santa Bárbara e Santa Cecília do Pavão serão atendidos na cidade de Londrina**, entre os dias 20/12/19 a 06/01/20, das 13 às 17h.

Para sua comodidade, acesse os serviços online da Justiça Eleitoral:

CERTIDÕES: acesse <http://www.tre-pr.jus.br/eleitor/certidoes/certidoes-eleitorais>

PAGAMENTO DE MULTA ELEITORAL: acesse <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/titulo-de-eleitor/quitacao-de-multas>. Após o pagamento, encaminhe a guia junto do comprovante de pagamento, legíveis, para o [email caelondrina@tre-pr.jus.br](mailto:caelondrina@tre-pr.jus.br).

*****ATENÇÃO:** Essa opção somente deve ser usada por eleitores que necessitem obter certidão de quitação eleitoral com urgência, para uso até o dia 06/01/20. Para os demais, deve-se aguardar a reabertura do cartório eleitoral local.

2ª VIA DO TÍTULO DE ELEITOR: baixe o aplicativo "e-Título" no celular (para **Android** e **iOS**).

***** ATENÇÃO:** Os eleitores que não puderem baixar o aplicativo e **necessitarem** com urgência do título de eleitor impresso até 06/01/20, deverão comparecer pessoalmente ao cartório de Londrina, entre as 13 e 17h, levando RG, CPF e comprovante de residência em nome próprio, dos pais OU cônjuge.

O Fórum Eleitoral de São Jerônimo da Serra retornará a partir do dia **07/01/20, das 13h às 18h**, retornando ao horário normal após o dia 20/01/20.

Em caso de dúvidas, ligar para (43) 3267-1451.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes n°222 – Centro

Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: diariooficial@nsb.pr.gov.br

pmnsb@nsb.pr.gov.br

Site: www.nsb.pr.gov.br

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 95561080000160–AC SERASA– Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>

LEI Nº 945/2019

SÚMULA: ALTERA O ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 088/2002: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BARBARA A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP DE QUE TRATA O ART. 149-A, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 6º da Lei nº 088/2002, que institui no Município de Nova Santa Bárbara a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, destinada a custear o Sistema de iluminação das vias públicas, logradouros públicos, praças e demais locais do Município de Nova Santa Bárbara, nos termos do art. 149-A, da Constituição Federal, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Para o exercício de 2020, ficam estabelecidos os seguintes valores da COSIP:

TIPO	FAIXA DE CONSUMO	COSIP MENSAL
Residencial	0 a 30	1,37
Residencial	31 a 50	4,83
Residencial	51 a 70	7,95
Residencial	71 a 90	11,76
Residencial	91 a 120	15,91
Residencial	121 a 200	21,44
Residencial	201 a 350	29,06
Residencial	351 a 600	34,60
Residencial	601 a 1000	51,90
Residencial	Acima de 1000	59,65

TIPO COMERCIAL

TIPO	FAIXA DE CONSUMO	COSIP MENSAL
Não Residencial	0 a 80	8,20
Não Residencial	81 a 200	20,60
Não Residencial	201 a 300	31,56
Não Residencial	301 a 500	43,90
Não Residencial	500 a 1000	83,45
Não Residencial	1001 a 2000	112,15
Não Residencial	acima de 3000	152,70

TIPO INDUSTRIAL

TIPO	FAIXA DE CONSUMO	COSIP MENSAL
Não Residencial	0 a 80	8,20
Não Residencial	81 a 200	20,60
Não Residencial	201 a 300	31,56
Não Residencial	301 a 500	43,90
Não Residencial	500 a 1000	83,45
Não Residencial	1001 a 2000	112,15
Não Residencial	acima de 3000	152,70

Parágrafo Primeiro: A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou outro órgão regulador que vier a substituí-la.

Parágrafo segundo: O valor da COSIP para os exercícios subsequentes será determinado mediante aplicação, sobre os valores definidos nas tabelas acima do caput deste artigo, da variação da inflação anual medida pelo IGP M/FGV, ou outro índice de preços que vier a ser aplicado para correção dos débitos tributários municipais, mediante o valor da URM (Unidade de Referência Municipal).

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, somente produzindo efeitos depois de decorridos 90 (noventa) dias dessa data.

Art. 3º Fica revogada o art. 6º, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 088/2002, mantidas todas as demais disposições.

Nova Santa Bárbara, 05 de dezembro de 2019.

ERIC KONDO

Prefeito Municipal

II – Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

III – Publicidade

Não há publicações para a presente data.